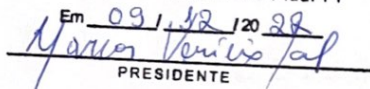


LEI Nº 265 /2022, de 14 de dezembro de 2022.

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Santana do Piauí-PI

Em 09 / 12 /2022


PRESIDENTE

"Altera artigos da lei municipal 185/2015
de 30 de Março de 2015"

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ,
ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por
Lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 185/2015, passa a
vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos
Direitos da Criança e do Adolescente de Santana do Piauí, órgão
autônomo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de
atendimento à criança e ao adolescente, vinculado à Secretaria Municipal
de Assistência Social, composto paritariamente:

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Defesa dos
Direitos da Criança e do Adolescente deste município será composto por
06 (seis) membros assim distribuídos:

I - Poder Executivo municipal: 01 (um) representante da
Secretaria Municipal da Educação; 01 (um) representante da Secretaria
Municipal da Saúde, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de
Assistência Social;

II - 03 (três) representantes de entidades da sociedade civil
organizada que tenha dente suas finalidades à defesa, à promoção ou a
garantia dos direitos da criança e do adolescente, legalmente



constituídas, e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano que serão eleitas em assembléia convocada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente para este fim.

Art. 2º. O inciso X do artigo 6º da Lei Municipal nº 185/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

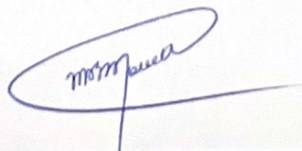
X – fixar critérios de utilização das doações e demais receitas do fundo municipal da criança e do adolescente através de seu plano de ação do fundo municipal da criança e do adolescente destinando incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e adolescente sem vínculos familiares e de difícil colocação familiar;

Art. 3º - O parágrafo 1º do artigo 16 da Lei Municipal nº 185/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Fica instituída a função pública de Conselheiro Tutelar neste município que será exercida pelos membros escolhidos pela comunidade local para um mandato de 04 (anos) anos, a partir do primeiro processo unificado no ano de 2015, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 4º - O inciso V e VII do artigo 20 da Lei Municipal nº 185/2015 passam a vigorar com a seguinte redação.

V – ter aprovação em avaliação com questões múltiplas escolha, de caráter eliminatório referente ao conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e outras estabelecidas em resolução pertinente, com nota para aprovação igual ou superior a 6,0 (seis), elaborada e aplicada



sob a responsabilidade da comissão especial prevista no artigo 6º, inciso XVIII desta lei;

VII - ter concluído curso de informática ou estar cursando

Art. 5º - Acrescenta o inciso VIII ao artigo 20 da Lei Municipal nº 185/2015:

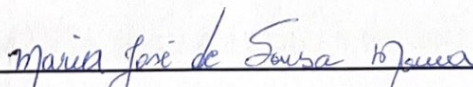
"VIII - A participação em curso de capacitação a ser oferecido pelo município durante o processo de escolha dos conselheiros tutelares"

Art. 6º - Fica revogado o artigo 14 da Lei Municipal nº 185/2015.

Art. 7º - O artigo 15 da Lei Municipal nº 185/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - Compete a Gestão do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente deste município:

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana do Piauí, Estado do Piauí, em ___ de dezembro de 2022.



Maria José de Sousa Moura
Prefeita Municipal de Santana

Aprovado em Primeira
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em 09/12/22
Francisco José de Carvalho
SECRETÁRIO

Aprovado em segunda
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em 09/12/22
Francisco José de Carvalho
SECRETÁRIO

LEVADO A SANÇÃO NES
Câmara Mun. de Santana do P.

Francisco José de Carvalho
SECRETÁRIO DA CÂMARA

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 12/12/2022
Marcelo Viana
PRESIDENTE

SANCIONADA
Nesta data 14/12/2022

Marcelo Viana
PREFEITO MUNICIPAL